

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 05/09/2008**

**PROCESSO TC Nº 5219/05** – verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC – 309/06, que julgou denuncia formulada contra atos da ex – gestora da **CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**, Sra. Erizônia Henrique Pereira. ACÓRDÃO APL – TC – 659/08, de 27/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em declarar o cumprimento integral do Acórdão APL – TC – 309/06, determinando-se o arquivamento dos autos. (Procuradora: Márcia Barroso Gondim Coutinho, Ana Priscila Alves de Queiroz).

**PROCESSO TC Nº 2237/06** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Bastos Sobrinho, prefeito municipal de **PEDRA BRANCA** contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL – TC – 235/07 e no Acórdão APL – TC – 1026/07. ACÓRDÃO APL – TC – 679/08, de 03/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para considerar cumprido o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde. Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providencias que se fizerem necessárias. (Procurador: Antônio Remígio da Silva Júnior).

**PROCESSO TC Nº 2458/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIÃO**, exercício de 2006, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. José Paulino de Oliveira Neto. ACÓRDÃO APL – TC – 671/08, de 03/09/2008. DECISÃO: à maioria, julgar regulares as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 1958/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS**, exercício de 2006, de responsabilidade do ex – presidente, Sr. José Humberto de Queiroz. ACÓRDÃO APL – TC – 627/08, de 20/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas. Declarar o atendimento parcial às exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

**PROCESSO TC Nº 6918/07** – Recurso de Revisão interposto pela ex – presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR**, Sra. Maria de Lourdes Sousa, consubstanciada no Acórdão APL – TC – 581/08, de 06/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, não tomar conhecimento do referido recurso, remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providencias que se fizerem necessárias. (Procurador: Antônio Remígio da Silva Júnior).

**PROCESSO TC Nº 8298/01** – Denúncia formulada contra os Srs. Carlos Pessoa Neto e Fabio Pessoa, respectivamente, ex - Prefeito e ex – Presidente da Câmara Municipal de **UMBUZEIRO**, sobre

irregularidades ocorridas nos exercícios de 2001 a 2004. ACÓRDÃO APL – TC – 552/08, de 23/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo, comunicando a decisão aos interessados. Assim o fazem tendo em vista que parte da denúncia não diz respeito à competência do Tribunal, e que, as demais irregularidades foram tratadas nos competentes processos de Prestação de Contas dos exercícios em que ocorreram.

**PROCESSO TC Nº 1739/07** – Denúncia formulada contra o Sr. João Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de **PILÕEZINHOS**, durante o exercício de 2007. ACÓRDÃO APL – TC – 635/08, de 20/08/2008. DECISÃO: Por unanimidade, considerar improcedente a denúncia, determinar o arquivamento do processo, comunicando o denunciante e ao denunciado o teor da presente decisão.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 04 de setembro de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.